



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

LEI MUNICIPAL Nº 238/2018

Jucás-Ceará, 19 de outubro de 2018.

Institui, no âmbito do Poder Executivo do Município de Jucás, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, o PROGRAMA HABILITAR e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jucás, **RAIMUNDO LUNA NETO**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Jucás **APROVOU** e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo do Município de Jucás, Estado do Ceará, vinculado à Secretaria Municipal da Assistência Social, o Programa Habilitar, cuja finalidade é possibilitar o acesso das pessoas de baixo poder aquisitivo na aquisição da Carteira Nacional de Habilitação, consistente no pagamento de 50% (cinquenta por cento) do curso teórico-prático e de prática de direção veicular.

Art. 2º - Poderão candidatar-se ao benefício proporcionado pelo Programa de que trata a presente Lei aqueles que se enquadrem em uma das seguintes situações:

- I - Pessoas cadastrados nos programas municipais sociais, conta paga, aluguel social e cesta básica,
- II - Alunos matriculados no 3º ano do ensino médio e/ou profissionalizante da rede pública ou que já tenha concluído há menos de 12 meses, oriundos de família de baixa renda;
- III - Profissionais autônomos que passem a utilizar a Carteira Nacional de Habilitação para inclusão no mercado de trabalho;
- IV - Agricultores de baixa renda, oriundo do PRONAF B, com perfil do Garantia Safra;

Art. 3º - O candidato à obtenção do benefício da gratuidade previsto nesta Lei deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - Ser penalmente imputável;
- II - Ser alfabetizado;
- III - Possuir Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- IV - Comprovar domicílio residencial e eleitoral no Município de Jucás;

V - Não estar judicialmente impedido de possuir a Carteira Nacional de Habilitação – CNH.

VI – Quitação dos serviços e taxas perante ao DETRAN.

Art. 4º - O PROGRAMA HABILITAR arcará com as despesas relativas a 50% (cinquenta por cento) dos cursos teórico-técnico e de prática de direção veicular, ministrados pelos Centros de Formação de Condutores, em conformidade com o art.74, do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, respeitadas as disposições do art.116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Município de Jucás deverá, a seu critério, celebrar contratos, convênios e outros instrumentos congêneres com as entidades representativas dos Centros de Formação de Condutores - CFCs, podendo, para tanto, utilizar recursos orçamentários próprios.

Art. 5º - A concessão dos benefícios a que se refere esta Lei não exige o beneficiário da realização de todos os exames necessários e indispensáveis para a habilitação na categoria pretendida, devendo ser observadas as disposições da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Art. 6º - O disposto nesta Lei não se aplica às pessoas que tenham cometido crimes na condução de veículo automotor, previstos no Código de Trânsito Brasileiro - CTB, com sentença penal condenatória transitada em julgado.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução do Programa ora instituído correrão à conta das dotações próprias do Município de Jucás-CE.

Art. 8º - A presente Lei será regulamentada por decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sanção da presente Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS-CE, aos 19 de outubro de 2018.


RAIMUNDO LUNA NETO
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Pelo presente venho publicar a Lei Municipal nº 237/2018 que Institui, no âmbito do Poder Executivo do Município de Jucás, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, o PROGRAMA HABILITAR e dá outras providências, através de afixação em FLANELÓGRAFO na sede desta Prefeitura Municipal de Jucás-CE em 19/10/2018, para os seus efeitos legais, nos termos da legislação vigente, tendo em vista ausência de diário oficial neste Município.

CIENTIFIQUE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS,
ESTADO DO CEARÁ, em 19 de novembro de 2018.

RAIMUNDO LUNA NETO

Prefeito Municipal